

Lei n.º 69.
De 7 de julho de 1949

Dispõe sobre feriados municipais.

A Câmara Municipal de Pereganga Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Além dos feriados que se encontram fixados pela Lei Federal n.º 622, de 6 de abril de 1949, e dos determinados pela Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, para os efeitos da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que determina a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos dias feriados nacionais e municipais, são considerados feriados religiosos neste Município os dias:

Quinta e sexta-feira da Semana Santa;

Ascensão do Senhor;

Corpo de Deus;

São Pedro (29 de junho);

1 e 2 de novembro (Todos os Santos e Finados);

Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Parágrafo único - É considerado feriado municipal o dia 15 de dezembro, consagrado à fundação de Pereganga Paulista.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereganga Paulista, 7 de julho de 1949,
Francisco Arnulfo Nardi Filho

Prefeito Municipal

Uvaldo Russomano

Secretário da Prefeitura